



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 031/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 004/2019

EMENDA ADITIVA

O Art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XVIII – apresentar resultado de exame toxicológico, a requerimento de qualquer cidadão, não podendo exceder mais de 1 (um) pedido por semestre;”

Divinópolis, 30 de setembro de 2019

VEREDOR EDSOM SOUSA

Justificação: Com essa emenda estamos adicionando aos deveres dos vereadores que a requerimento de qualquer cidadão, esse deva apresentar resultado de exame toxicológico, não podendo exceder mais de um pedido a cada seis meses. Sabemos que o exame toxicológico é exigido para diversas funções, cargos e tipos de exames ingressantes em nosso país. Podemos destacar a exigência, por exemplo, aos motoristas profissionais com CNH C, D e E. Ao dar a possibilidade de qualquer cidadão solicitar resultado de tal exame, estamos demonstrando e garantindo aos munícipes que os seus representantes conduzem o trabalho público de forma ética, moral, ilibada, exemplar e dentro dos parâmetros constitucionais. Solicito aos nobres vereadores que se aprove essa emenda.